

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 2024

Estabelece normas gerais sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em situação de crise de saúde mental.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relator: Deputado PAULO FOLLETTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 958, de 2024, propõe estabelecer normas gerais sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em situação de crise de saúde mental. Essa Proposição visa a padronizar as ações de órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios, que atuam na preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio.

O PL define princípios que devem nortear as abordagens, como a preservação da vida e da integridade física, a unidade de comando, a segurança, a surpresa, a rapidez, a ação vigorosa e o uso diferenciado da força, priorizando a verbalização e contenção, e o respeitando a condição especial da pessoa em crise.

Além disso, a Proposta detalha procedimentos específicos para as abordagens, como a redução do uso de sinais luminosos e sonoros, a avaliação da segurança do local, a definição de um mediador responsável, a negociação de formas de resolução da situação, e a garantia da segurança da equipe policial, mantendo distância mínima sempre que possível. De acordo com o PL, a contenção física é permitida apenas quando esgotados todos os recursos de mediação e deve ser realizada por agentes treinados.



O PL ainda acrescenta que, após a resolução do evento, a pessoa em crise será encaminhada para instituições de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde será avaliada por uma equipe multidisciplinar, priorizando o tratamento ambulatorial e a internação apenas em caráter excepcional. Os órgãos responsáveis devem realizar treinamentos periódicos sobre abordagens a pessoas em crise e possuir equipes especializadas para tais situações.

Na justificação, a autora destaca que o PL foi desenvolvido no âmbito da Frente Parlamentar Mista de Saúde Mental, liderada pelo Senador Alessandro Vieira, e visa a trazer ao Congresso Nacional um debate importante sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em crise de saúde mental. Acrescenta que, embora a Lei nº 10.216, de 2001, proteja os direitos das pessoas com transtornos mentais, falta legislação específica sobre normas gerais para abordagens policiais em tais situações. Lembra que casos trágicos no Ceará e Sergipe, que resultaram na morte de agentes e de pessoas abordadas, respectivamente, enfatizam a urgência dessa regulamentação do tema.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 958, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao



seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à segurança pública, à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

A saúde mental é uma questão de crescente preocupação global. As estimativas indicam que cerca de 450 milhões de pessoas sofrem transtornos mentais ou neurobiológicos, ou então problemas psicossociais como os relacionados com o abuso do álcool e das drogas¹. As condições de saúde mental são responsáveis por 16% da carga global de doenças e lesões em pessoas com idade entre 10 e 19 anos². No Brasil, a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 revelou que 10% da população adulta já recebeu diagnóstico de depressão³, e a ansiedade também atinge níveis alarmantes.

A Lei nº 10.216, de 2001, conhecida como “Lei da Reforma Psiquiátrica”, estabelece a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, e promove a desinstitucionalização e a substituição de internações psiquiátricas por cuidados ambulatoriais e comunitários. No entanto, esta legislação não contempla as especificidades das abordagens policiais a pessoas em crise, o que representa uma lacuna significativa no ordenamento jurídico brasileiro.

A atuação policial em situações de crise mental apresenta particularidades que exigem procedimentos específicos e diferenciados. A falta de preparo e de protocolos específicos pode levar ao uso excessivo de força e desfechos fatais, como evidenciado em casos recentes no Ceará e em Sergipe, onde tanto agentes de segurança quanto pessoas em crise perderam a vida durante abordagens policiais.

A regulamentação das abordagens policiais, portanto, é essencial para garantir a proteção da vida e da integridade física de todos os envolvidos. Pessoas em crise de saúde mental podem exibir comportamentos

¹ <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0205.pdf>

² <https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes>

³ <https://www.pns.icict.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/liv101846.pdf>



imprevisíveis que, sem uma abordagem adequada, podem levar a tragédias. Estudos demonstram que treinamentos específicos para lidar com essas situações resultam em menos uso da força e melhores desfechos, em benefício tanto dos indivíduos em crise quanto dos agentes policiais envolvidos⁴.

Estudos internacionais, como o Plano de Ação para a Saúde Mental da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)⁵, destacam que a falta de treinamento específico para profissionais que interagem com pessoas em crise é um dos principais desafios na área da saúde mental. No Brasil, o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) reforça a necessidade de valorizar e capacitar todos os profissionais envolvidos, não apenas psicólogos e psiquiatras, mas também policiais e outros agentes públicos que lidam diretamente com crises mentais⁶.

O projeto de lei propõe diretrizes claras para abordagens policiais humanizadas. Prioriza a preservação da vida, da integridade física, e do respeito à condição especial das pessoas em crise. Entre as medidas propostas, estão a redução do uso de sinais luminosos e sonoros, a avaliação da segurança da cena, a definição de um mediador treinado, e a utilização diferenciada da força, com uso letal apenas em situações extremas.

Diante dos dados apresentados e da necessidade urgente de regulamentação específica, a aprovação deste PL se mostra essencial para assegurar abordagens policiais mais humanizadas e seguras. Ao preencher uma lacuna significativa no nosso ordenamento jurídico, este Projeto contribuirá para a proteção dos direitos das pessoas em crise e a valorização do trabalho dos agentes de segurança.

Por todo o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 958, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PAULO FOLLETTTO

⁴ <https://link.springer.com/article/10.1007/s11896-020-09402-1>

⁵ <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/345301/9789240031029-eng.pdf?sequence=1>

⁶ <https://ieps.org.br/lancamento-da-frente-parlamentar-de-saude-mental-mobiliza-debate-sobre-formacao-profissional-seguranca-publica-e-juventude/>





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249625179400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Folletto

Relator

